



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 02
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00072/2024

Projeto de Lei nº 043/2024

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:57 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 16 de abril de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 24/04/24

Presidente: [Signature]

Parecer APROVADO

Por (13) votos favoráveis e, (04) votos contrários, em (1ª) discussão e votação em Sessão do dia 13/12/24

[Signature]
Presidente



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°:	03
Ass.:	♀

PROJETO DE LEI Nº. 43/2024

“ CRIA CAMPANHA PERMANETE DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Rio Verde, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I – instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II – desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV – orientar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame

dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - realizar campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º. As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-
GO, aos 22 dias do mês de abril de 2024.**



**Nayara Barcelos
Veradora PSD**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cada minuto, duas pernas são amputadas, devido ao diabetes, em algum lugar do mundo. Mais de 70% de todas as amputações estão relacionadas à doença. No Brasil, conforme dados do Ministério da Saúde, pequenas lesões geraram, somente no ano passado, 17 mil amputações de coxas e pernas (excluindo dedos necrosados), a um custo anual de R\$ 18,2 milhões ao SUS.

Enquete feita pela Sociedade Brasileira de Diabetes mostrou que, de 311 diabéticos, 65% nunca tiveram seus pés examinados. Apesar do diabetes ser conhecido como uma "doença traiçoeira", a IDF estima que a maioria dos casos de úlceras evoluídas tem prevenção. Segundo a instituição, 85% das amputações poderiam ser evitadas. Programa de referência internacional, o projeto Salvando o Pé Diabético, implantado alguns anos atrás pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal mostra que políticas públicas trazem avanços consideráveis.

Desde 1992, tem sido feito o esforço de integrar equipes multidisciplinares, formar profissionais para exames periódicos nos pés dos diabéticos em hospitais públicos e introduzir centros clínicos especializados. No Hospital Regional de Taguatinga (DF), por exemplo, houve queda de 77,8% nas amputações feitas acima do tornozelo, de 1992 a 2000. Hoje, existem mais de 50 ambulatórios voltados ao "pé diabético" no País. O relatório publicado na Neuropathy Issue (Vol 16, 2004) apontou como principais obstáculos à prevenção: a baixa taxa de revascularização (causada pela falta de cirurgiões, pouco interesse dos que existem e demora nas cirurgias), a longa espera por próteses (pacientes esperam, em média, seis meses na rede pública) e a dificuldade de estruturar equipes especializadas (faltam cursos de podiatria).

Embora o Ministério da Saúde já tenha atuado em apoio a campanha a respeito do tema, se faz necessário a implantação de modelo padronizado nacional de prevenção, pois não existe no Brasil uma política de saúde pública que possa prevenir as doenças arteriais periféricas dos portadores da doença.



Fls nº.: 06
 Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
 (64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca Conscientizar a Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, possibilitando a diminuição dos terríveis males a saúde dos diabéticos, através da detecção prévia da doença, através de análise e tratamento adequado dos pacientes, no Município.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.


Nayara Barcelos
Vereadora PSD





**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bairro 2021/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 84/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 043/2024

Autor(a): Nayara Barcelos

Ementa: “Cria campanha permanente de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências”.

1. Relatório

A vereadora Nayara Barcelos propõe Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde fica instituída no âmbito do município de Rio Verde, a Campanha de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes que será desenvolvida nos termos desta lei.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Reza o art. 24, inciso XII, da Constituição Federa de 1988 que a competência é concorrente aos estados para legislar sobre a defesa da saúde.

Neste caso, no âmbito da competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais, e aos estados a sua suplementação e, conseqüentemente, ao município, quando necessário para atender às suas peculiaridades e desde que não contrarie o disposto na norma geral.

A nível estadual, nós temos **a Lei Estadual nº 20.253/2018 destinada a reunir e estabelecer as normas de proteção aos direitos das pessoas com diabetes e a estabelecer deveres inerentes ao paciente assistido pelo Poder Público, como medida de corresponsabilização com seu tratamento.**

Já a nível municipal é importante dizer que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e criação de atribuições ao Poder Executivo, pois leis dessa natureza são de iniciativa de competência privativa deste, como prevê a Lei Orgânica do Município de Rio Verde, em seu III, do art. 45 que: “ ***criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;***

Outro ponto do projeto que merece ser impugnado é o seu inciso V e VI, do art. 2º, respectivamente, onde prevê estimular campanhas e distribuição de cartazes, posto que essas medidas visam gerar custo para o poder

público, razão pela qual é outra medida de competência privativa que cabe tão-somente ao Chefe do Executivo.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão, razão pela qual opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei em questão por vício de iniciativa.

É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº43/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 07 de maio de 2024.



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 043/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 07 de maio de 2024.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 043/2024

EMENTA: CRIA CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE AS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS.

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 16/04/2024

24/04/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/04/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

18/06/2024 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

13/12/2024 - PARECER Nº 84/2024 ACATADO COM 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS – FLÁVIA FURTADO, FRANCISCO NUNES, GERLOS MENDONÇA, JOSÉ HENRIQUE, JÚLIO CÉSAR, LINDOMAR NEVES, LUCIANO PERPÉTUO, LUIZ ALVES, ORESTES PEREIRA, PAULO HUMBERTO, RONALDO CRUVINEL, SERGIO GOMES, UBIRATAN PEREIRA E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS ÉDER GEAN, ELVIS CASTRO, LUCIA BATISTA, NAYARA BARCELOS.

Rio Verde, 16 de dezembro de 2024


Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°:	12
Ass.:	[Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi acatado o Parecer nº 84/2024 com 13 (treze) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários em 13/12/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral